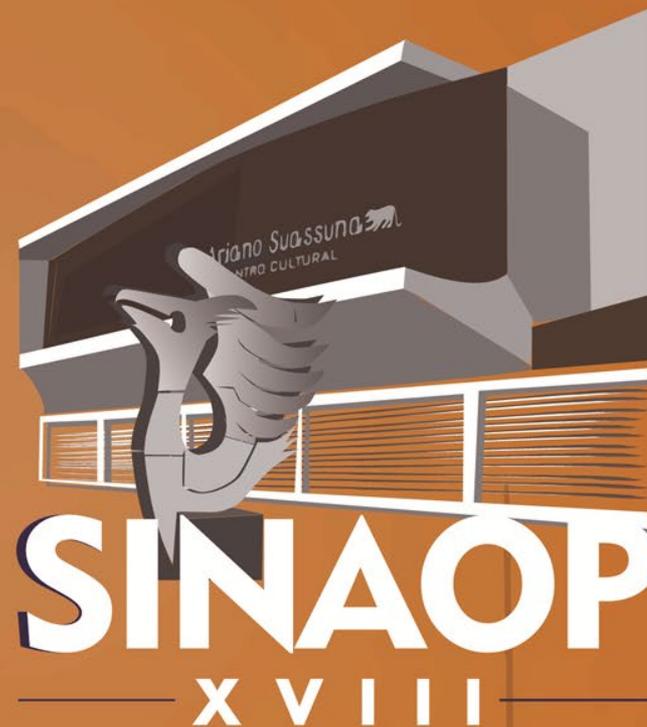


USO DO BI NA ANÁLISE DA CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS E DO SUPERFATURAMENTO EM OBRAS DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

Aristóteles Sampaio Costa
TCE/RR



**OBRAS PÚBLICAS:
PLANEJAMENTO, CONTROLE
E EFETIVIDADE**

JOÃO PESSOA • 5 A 9 DE NOVEMBRO • 2018

Realização:



**Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba**

Apoio:



INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho consiste em apresentar a metodologia utilizada nas auditorias referentes à ampliação, revitalização e construção de linhas de transmissão e subestações na tensão de 69kv utilizando ferramentas computacionais para análise de dados, sem exaurir o tema, apresentando aspectos relevantes, seus benefícios e propostas futuras para aprofundamento.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

USO DO BI

- ❖ Cumprimento da cronologia de pagamentos;
- ❖ Análise do superfaturamento utilizando como parâmetros de preço as notas fiscais.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
Associação de Contadores
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

BUSINESS INTELLIGENCE (BI)



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

O termo Business Intelligence (BI) ou inteligência de negócios, refere-se à todo processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios. É o conjunto de teorias, metodologias, processos, estruturas e tecnologias que transformam uma grande quantidade de dados brutos em informação útil para tomadas de decisões estratégicas.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



patrocinadora



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

- ❖ Obtenção dos dados no armazém de dados digitais - *Data Warehousing*;
- ❖ Mineração de dados - *Data Mining*;
- ❖ Geração de relatórios detalhados para a situação analisada.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação de
Tribunais de Contas
do Brasil



Instituto Rui Barbosa

A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

As funções habituais do BI

- ❖ Elaboração de relatórios;
- ❖ Processos de análise online;
- ❖ Análises, mineração de dados;
- ❖ Processamento de eventos complexos;
- ❖ Gerenciamento de desempenho dos negócios;
- ❖ Benchmarking;
- ❖ Mineração de texto;
- ❖ Análises previsíveis e análises prescritivas.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

SOBRE O BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

- ❖ Papel do auditor na definição dos critérios de auditoria para obtenção de resultados satisfatórios e fidedignos durante a mineração;
- ❖ Fornecimento de pontos de controle de auditoria e de trilhas;
- ❖ Informações adicionais para auditoria ou indícios de irregularidades.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

A gênese do trabalho



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Apoio à
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Responder a seguinte questão de auditoria: A realização dos pagamentos obedece a legislação e ao instrumento contratual?

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Realização:

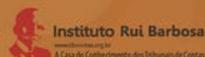


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Associação Brasileira
de Registros Administrativos



Instituto Rui Barbosa
Associação Brasileira
de Registros Administrativos



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

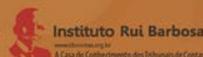
Em regra o prazo de pagamento não deve ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei de nº 8.666/1993

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e probidade uma vez que retira do gestor a possibilidade de escolher quem será beneficiado com os pagamentos e de estabelecer privilégios em detrimento deste ou daquele credor.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Associação dos
Tribunais de Contas
do Brasil



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Apoio
à Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
de Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

A problemática relação do conflito de interesses entre o público e privado, culminando na emissão de ordens de pagamento desvinculadas com a cronologia de apresentação das faturas dos serviços executados.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



Realização:

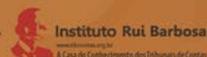


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituição vinculada
à Casa de Custódia dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, **pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Código Penal

Tráfico de Influência

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Realização:

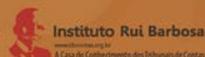


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



parceiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração do Tribunal de Contas



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

- ❖ Desenvolvimento de uma aplicação, no curso da fiscalização, utilizando procedimentos de auditoria baseados em amostragem não estatística;
- ❖ Definição dos critérios de auditoria para extração de dados orçamentários e financeiros do FIPLAN;

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Associação Brasileira de Auditoria em Recursos Orçamentários e Financeiros



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Notificação Recomendatória nº 017/2013,
do Ministério Público do Estado para
cumprimento do art. 5º da lei de Licitações.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

PORTARIA Nº 378/2014-GABINETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, V, do Decreto n. 16.266-E, de 14 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 017/2013 do Ministério Público Estadual quanto à necessidade de se cumprir o artigo 5º da Lei nº 8.666/93 que trata do pagamento das obrigações da Administração Pública em ordem cronológica; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços públicos essenciais à população do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a inexistência de norma sobre o tema no âmbito do estado de Roraima;

CONSIDERANDO os riscos que se antepõem aos ordenadores de despesa, de incorrerem em erros, ilegalidades e injustiças na realização dos respectivos pagamentos,

R E S O L V E:

Art. 1º A autorização para os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços de qualquer órgão da Administração Direta será efetivado, observando a disponibilidade financeira por fonte de recursos, de acordo com a ordem cronológica da liquidação da despesa na respectiva unidade gestora, após reunião dos dados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, ou equivalente.

Art. 2º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV – decisão judicial; e

V - relevante ou urgente interesse público.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser declaradas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, por meio de ato emanado pelo ordenador de despesa.

§ 2º Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados pelo ordenador da despesa no prazo de dez dias após a assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista –RR, 21 de maio de 2014.

LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA

Secretário de Estado da Fazenda

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
Instituição de Direito
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
de Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos
e Pesquisas em Direito
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

O Tribunal de Contas do Estado de Roraima ao analisar tal situação, decidiu conforme Acórdão n° 090/2017- Segunda Câmara-TCE/RR, publicado no DOE n° 3048, de 25/07/2017, cujo enunciado:

“É irregular o pagamento em desobediência a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, nos termos do art. 5° da Lei de Licitações e Contratos”.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação de
Tribunais de Contas
do Brasil



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos
e Pesquisas de Direito
e Ciências Sociais
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
de Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

A preocupação com o tema em análise também foi objeto de destaque na Decisão 28/2012/GCPCN do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), com análise do Decreto estadual 16.498/2012, que regulamentava a ordem cronológica de exigibilidade de pagamento no âmbito da Administração Pública estadual. Concluiu o julgado por notificar a Administração acerca de diversas imperfeições e omissões na norma.

Realização:

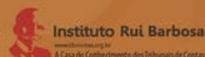


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Associação Brasileira de Auditoria em Gestão



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas em Direito
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Na mesma esteira o Tribunal de Contas da União manifestou sobre a matéria conforme Representação formulada sobre a observação da ordem cronológica dos pagamentos a fornecedores de bens e serviços no âmbito da administração pública, nos termos do Acórdão nº 551/2016 – TCU – Plenário.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação de
Tribunais de Contas
do Brasil



Instituto Rui Barbosa

Associação de
Tribunais de Contas
do Brasil



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), em Sessão Plenária do dia 06/07/2017, decidiu, por unanimidade pela adoção de medidas mais enérgicas na Administração Pública do Município do Rio de Janeiro visando a acabar com a subjetividade e a pessoalidade na realização de pagamentos pela Administração Pública. Importante mencionar que essa decisão vai ao encontro da orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, especificada no Anexo Único da Resolução ATRICON nº 8/2014, sobre a necessidade das Cortes de Contas controlarem o cumprimento do artigo 5º da Lei de Licitações.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Outro exemplo calçado na Diretriz da ATRICON, encontra-se na Portaria TC 264/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), que dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamentos, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis 8.666/1993 e 4.320/1964.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação Brasileira de
Tribunais de Contas



Instituto Rui Barbosa

Associação Brasileira de
Tribunais de Contas



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, especificada no Anexo Único da Resolução ATRICON nº 8/2014, sobre a necessidade das Cortes de Contas controlarem o cumprimento do artigo 5º da Lei de Licitações.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



As instituições públicas devem observar a ordem cronológica para pagamento dos credores. É o que determina a Lei de Licitações nº 8.666/1993. Segundo o presidente do TCE-MT, Antonio Joaquim, o próprio Tribunal de Contas já tem cumprido com essa exigência. “O controle externo já está fazendo a sua parte e dando o exemplo aos fiscalizados de como realizar pagamentos dentro do que prevê a Lei de Licitações”.

No dia 21 de janeiro, deste ano, foi publicada, no Diário Oficial de Contas, Portaria interna sobre “a transparência e dos critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso”.

Trata de uma regulamentação da Lei de Licitações com rotinas, procedimentos, fluxos de processos e normas para o controle interno. “É um passo a passo de como fazer para que o cumprimento da lei faça parte do cotidiano dos servidores do TCE, o objetivo é expandir a boa prática a todos os órgãos públicos de Mato Grosso”, conta Antonio Joaquim.

Outro destaque da Portaria é que todas as informações, incluindo os prazos e datas de contratação e pagamentos, estarão disponibilizadas no Portal Transparência do TCE-MT. Com isso, todos os cidadãos poderão fiscalizar se o Tribunal de Contas está cumprindo a lei e, assim, cobrar dos demais gestores públicos que se adequem.

Fonte: <http://www.olicitante.com.br/tce-ordem-cronologica-pagamentos/>

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

No âmbito do portal de compras do Governo Federal foi editada a Instrução Normativa nº 02/2016 que estabelece inclusive um modelo padronizado para apresentação dos órgãos visando transmitir mais transparência em que cada unidade administrativa deverá organizar suas próprias listas de credores, a serem ordenadas segundo a categoria do contrato que deu origem à obrigação (fornecimento de bens, locação, prestação de serviços ou realização de obras), conforme o previsto no art. 2º da referida instrução.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



apoiado pelo
governo do Brasil
em parceria com o governo



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos
e Pesquisas em Direito
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

The screenshot shows a web browser window displaying the 'Ordem Cronológica de Pagamentos' page on the Portal de Compras do Governo Federal. The browser's address bar shows the URL: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/ordempagamento-faq>. The page content includes a sidebar with navigation links such as 'INSTITUCIONAL', 'Novo Portal de Compras', 'Departamento de Normas e Sistemas de Logística', 'SIG', 'Processo Eletrônico Nacional', 'Central de Compras', 'Legislação', 'Publicações', 'Perguntas Frequentes', 'Links Úteis', 'Posso ajudar?', and 'Últimas Notícias'. The main content area features the title 'Ordem Cronológica de Pagamentos' and a sub-section 'Perguntas e respostas sobre IN que regulamenta a Ordem Cronológica de Pagamentos'. It lists six questions in blue text, with the first one expanded to show its answer. The answer to the first question states that the Normative Instruction aims to regulate the payment order of contractual obligations assumed by the organs and entities of the Sistema de Serviços Gerais - Sisg. It also mentions that the observance of the payment order is already provided for in Law 8.666/93, but requires normalization of complementary aspects. A 'Voltar' link is present below the answer. The Windows taskbar at the bottom shows the date and time as 12:08 on 18/09/2018.

PÁGINA INICIAL > ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Ordem Cronológica de Pagamentos

Perguntas e respostas sobre IN que regulamenta a Ordem Cronológica de Pagamentos

- 1) Qual o objetivo da Instrução Normativa?
- 2) Como serão ordenadas as listas de credores?
- 3) A partir de qual momento o crédito é incluído na lista de credores?
- 4) Poderá ocorrer o pagamento parcial da fatura caso não haja recursos para sua quitação integral?
- 5) Poderá haver exceções à ordem cronológica de pagamento? Em quais situações?
- 6) Em qual formato deve ser publicada a ordem cronológica no site do órgão?

1) Qual o objetivo da Instrução Normativa?

A Instrução Normativa visa regulamentar a ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais assumidas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93. No entanto, revelou-se necessária a normalização de aspectos complementares a essa regra, de forma a assegurar sua aplicação uniforme no âmbito do Sisg em relação, por exemplo, à forma de organização da lista de credores, ao momento em que o crédito é inscrito na lista, às situações de interesse público que permitem a exceção da ordem cronológica, etc.

[Voltar](#)

2) Como serão ordenadas as listas de credores?

Cada unidade administrativa deverá organizar suas próprias listas de credores, a serem ordenadas segundo a categoria do contrato que deu origem à obrigação (fornecimento de bens, locação, prestação de serviços ou realização de obras), conforme o previsto no art. 2º da IN.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no**

Fonte: Portal de compras do Governo Federal

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Ordem Cronológica de Pagam... X +

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/ordempagamento-faq

Pesquisar

ORDEM CRONOLÓGICA

(Nos termos da [Instrução Normativa nº 02/2016](#)) (clique aqui)

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade¹	Data de pagamento	Justificativa²	Pagamento efetuado?
MARÇO	01	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	02	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	03	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO
	04	000.000.000/0000-00	XXXX	20/02/2017	05/03/2017		NÃO
Abril	05
	06

CATEGORIA: II - LOCAÇÕES

MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade¹	Data de pagamento	Justificativa²	Pagamento efetuado?
MARÇO	01	000.000.000/0000-00	XXXX	08/02/2017	01/03/2017		SIM
	02	000.000.000/0000-00	XXXX	12/02/2017	03/03/2017		SIM
	03	000.000.000/0000-00	XXXX	15/02/2017		Irregularidade xxxxxxx	NÃO

Pesquisar na Web e no Windows

12:11 18/09/2018

Fonte: Portal de compras do Governo Federal

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Cronologia de Pagamentos

www1.dnit.gov.br/cronologia_ppi_novo/index.asp#

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canais

Ir para o conteúdo Ir para a busca Ir para o rodapé

DEPARTAMENTO NACIONAL DE **Infraestrutura de Transportes** MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE

Buscar no portal

VOCÊ ESTÁ EM: DNIT > CRONOLOGIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

- 001-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 28-09-2015.pdf
- 002-CRONOLOGIA EM OUTUBRO DE 2015.pdf
- 003-CRONOLOGIA EM OUTUBRO 15-10-2015.pdf
- 004-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 27-10-2015.pdf
- 005-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 05-11-2015.pdf
- 006-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 17-11-2015.pdf
- 007-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 14-12-2015.pdf
- 008-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 04-01-2016.pdf
- 009-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 29-01-2016.pdf
- 010-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 26-02-2016.pdf
- 011-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 21-03-2016.pdf
- 012-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 31-03-2016.pdf
- 013-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 14-04-2016.pdf
- 014-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 25-04-2016.pdf
- 015-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 27-04-2016.pdf
- 016-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 02-05-2016.pdf
- 017-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 13-05-2016.pdf
- 018-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 27-05-2016.pdf
- 019-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 10-06-2016.pdf
- 020-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 17-06-2016.pdf
- 021-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 30-06-2016.pdf
- 022-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 14-07-2016.pdf
- 023-CRONOLOGIA POR ORDEM DE OFICIO EM 29-07-2016.pdf

Pesquisar na Web e no Windows

11:56 18/09/2018

Fonte: Portal do DNIT

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - OFÍCIOS DE PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - ATUALIZADA ATÉ O DIA 03-10-2018

Nº OFÍCIO	PROCESSO	EMPENHO	CONTRATO	VALOR	SUBTOTAL	CNPJ	CREADOR	DATA DA ENTRADA
249637	50607.001916/2018-63	2018NE801332	07.00837/2015	5.047,85	5.047,85	30.090.575/0001-03	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIAI	03/10/2018
253462	50605.002788/2018-95	2014NE801723	00.00504/2014	3,47	5.051,32	11.574.829/0001-14	SIRGA - ENG. CONTROLE QUALIDADE	03/10/2018
253462	50605.002788/2018-95	2018NE800653	00.00504/2014	793.158,92	798.210,24	11.574.829/0001-14	SIRGA - ENG. CONTROLE QUALIDADE	03/10/2018
254657	50606.003974/2018-31	2014NE801414	00.00466/2014	22.781,48	820.991,72	76.509.686/0001-02	ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA	03/10/2018
254794	50008.001036/2018-46	2018NE800033	25.01075/2010	153.693,49	974.685,21	08.156.424/0001-51	CONSÓRCIO MAIA MELO / ALTA	28/09/2018
255053	50018.000534/2018-52	2018NE800547	00.00550/2013	23.233,80	997.919,01	49.670.524/0001-89	MENG - ENG. COMÉRCIO E IND. LTDA	01/10/2018
255071	50622.002867/2018-98	2018NE800563	00.00553/2013	807.870,71	1.805.789,72	44.061.083/0001-02	JARDIPLAN URBAN. PAISAGISMO LTD	01/10/2018
255151	50606.005076/2018-18	2017NE801932	06.00190/2016	69.197,35	1.874.987,07	00.356.328/0001-45	CONSTRUTORA ZAG LTDA	26/09/2018
255205	50605.002449/2018-17	2018NE800876	05.00911/2016	146.540,92	2.021.527,99	33.830.043/0001-53	ENECON S/A ENGENHEIROS E ECONO	27/09/2018
255350	50622.002736/2018-19	2018NE802504	22.00433/2015	278.616,80	2.300.144,79	05.296.490/0001-39	CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRU	27/09/2018
255378	50610.005188/2018-18	2018NE802237	00.00033/2014	337.454,46	2.637.599,25	87.942.454/0001-60	CONSÓRCIO SINARODO/ STE	27/09/2018
255552	50610.005140/2018-00	2018NE802238	00.00495/2014	722.213,99	3.359.813,24	42.147.421/0001-90	SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA	27/09/2018
255761	50618.001332/2018-69	2016NE804121	18.00070/2017	10.175,45	3.369.988,69	23.624.117/0001-41	MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA	01/10/2018
255761	50618.001332/2018-69	2017NE802039	18.00070/2017	4.592,38	3.374.581,07	23.624.117/0001-41	MULTIPLA ENGENHARIA INDUSTRIA	01/10/2018
255772	50600.019316/2018-11	2017NE805430	03.00917/2017	22.890,13	3.397.471,20	69.374.585/0001-06	A. L. TEIXEIRA PINHEIRO	01/10/2018
255786	50606.005250/2018-22	2015NE801428	00.00466/2014	187.291,10	3.584.762,30	76.509.686/0001-02	ETEL - ESTUDOS TÉCNICOS LTDA	03/10/2018
255847	50600.019350/2018-96	2017NE805430	03.00917/2017	13.320,01	3.598.082,31	69.374.585/0001-06	A. L. TEIXEIRA PINHEIRO	01/10/2018
255861	50603.002878/2018-04	2017NE805430	03.00917/2017	72.574,12	3.670.656,43	69.374.585/0001-06	A. L. TEIXEIRA PINHEIRO	26/09/2018
255864	50605.002786/2018-04	2018NE800661	00.00209/2015	30.265,64	3.700.922,07	36.377.091/0001-26	SINALES SINALIZ. ESPIRITO SANTO L	03/10/2018
255864	50605.002786/2018-04	2018NE802418	00.00209/2015	487.334,15	4.188.256,22	36.377.091/0001-26	SINALES SINALIZ. ESPIRITO SANTO L	03/10/2018
255972	50605.002768/2018-14	2018NE801670	05.00466/2015	1.057.194,94	5.245.451,16	09.539.563/0001-27	CSR - CONSTRUTORA SOUZA REIS LTI	01/10/2018
255973	50606.005033/2018-32	2018NE802436	06.00916/2016	155.204,93	5.400.656,09	19.230.918/0001-55	GUAXIMA ENGENHARIA LTDA	26/09/2018
255991	50610.005466/2018-29	2017NE800176	00.00674/2010	109.017,93	5.509.674,02	88.074.364/0001-67	CONSORCIO ICCLA - CONPASUL - CON	03/10/2018
256017	50618.001057/2018-83	2013NE801641	18.00764/2009	23.698,95	5.533.372,97	35.467.604/0001-27	A.T.P. ASSESSORIA TEC. PLANEJAMEN	28/09/2018
256055	50610.006119/2018-13	2018NE800502	10.00857/2016	155.555,64	5.688.928,61	91.807.974/0001-37	INCORP/EPT - RODOVIAS	28/09/2018
256064	50610.006080/2018-34	2018NE801930	10.00661/2018	74,27	5.689.002,88	19.758.842/0001-35	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIOS/A	26/09/2018
256064	50610.006080/2018-34	2018NE800169	10.00661/2018	399.408,43	6.088.411,31	19.758.842/0001-35	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIOS/A	26/09/2018
256064	50610.006080/2018-34	2018NE803516	10.00661/2018	100.000,00	6.188.411,31	19.758.842/0001-35	LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIOS/A	26/09/2018
256092	50008.001037/2018-91	2018NE800033	25.01075/2010	153.693,49	6.342.104,80	08.156.424/0001-51	CONSÓRCIO MAIA MELO / ALTA	26/09/2018
256095	50606.005083/2018-10	2017NE801932	06.00190/2016	112.351,27	6.454.456,07	00.356.328/0001-45	CONSTRUTORA ZAG LTDA	26/09/2018
256109	50606.005027/2018-85	2018NE801500	06.00012/2014	336.045,02	6.790.501,09	00.356.328/0001-45	CONSTRUTORA ZAG LTDA	26/09/2018
256112	50610.006041/2018-37	2017NE803257	00.00727/2013	85.083,77	6.875.584,86	33.980.905/0001-24	MAGNA ENGENHARIA LTDA	28/09/2018

Fonte: Portal do DNIT

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

The screenshot shows a web browser window with the following details:

- Browser Tabs:** Buscapé - Compare Preços e E..., Intranet - TCERR, Console do Usuário, FSist - Download XML e PDF N..., SEI - Controle de Processos.
- Address Bar:** bi.tce.rr.leg.br:8080/pentaho/Home
- Page Header:** TCERR logo, Início, and user name aristoteles.
- Left Sidebar (Menu):**
 - Fiplan
 - VOLTAR
 - Pedidos de Empenhos
 - Empenhos
 - Liquidações
 - Pagamentos
 - Preterições** (highlighted)
 - Sequência de pagamentos
 - Diárias por Orgão
 - Diárias por CPF
- Main Content Area:**
 - FiPlan**
 - Pesquisa de Informações na base do BI - Fonte do Banco de Dados: FIPLAN. Atualização dos dados a cada 15 dias, ou por solicitação.
 - Five search options, each with a magnifying glass icon:
 - Preterições por UO: Relatório de Preterições por Unidade Orçamentária
 - Preterições por CNPJ credor: Relatório de Preterições por CNPJ do Credor
 - Preterições por Processo: Relatório de Preterições por Processo.
 - Preterições por UO e CNPJ: Relatório de Preterições por Unidade Orçamentária e CNPJ do Credor.
 - Preterições por UO, CNPJ e Processo: Relatório de Preterições por Unidade Orçamentária, CNPJ do Credor e Processo.
- Footer:** Windows taskbar with search bar, icons for various applications, and system clock showing 11:25 on 19/09/2018.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS



Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE/RR

Preterições de Pagamentos

Data Extração: [REDACTED]

Intervalo Base: [REDACTED] Até [REDACTED]

Valor Min. da Preterição: [REDACTED]

Valor Min. da Preteridos: [REDACTED]

No de Dias de Preterição: 10

Fonte: Sistema FIPLAN

Preterição

Credor: [REDACTED]

Processo: 003391/14-00 Fonte: 109

Liquidação: 20601.0001.17.03248-0

Ordem Bancária: 20601.0001.17.05730-3

Unidade Orçamentária: [REDACTED]

Preteridos

Ordernador de Despesa: [REDACTED]

Liberador de Pagamento: [REDACTED]

Data da Liquidação: 19/04/2017 Valor da NOB: [REDACTED]

Data da NOB: 20/04/2017 Dias entre a Liq e a NOB: [REDACTED]

Data de Referência: [REDACTED]

Credor	Nº Processo	Fonte	Nº Liq	Data Liq	Nº OB	Data OB	Valor OB	Dias
[REDACTED]	008639/13-00	109	20601.0001.14.02134-8	14/04/2014			14.700,00	508
[REDACTED]	003316/12-00	109	20601.0001.14.02830-1	07/05/2014			72.237,00	508
[REDACTED]	003316/12-00	109	20601.0001.14.02833-4	08/05/2014			13.604,00	508
[REDACTED]	010959/09-00	109	20601.0001.14.03224-2	15/05/2014			11.993,23	508
[REDACTED]	012666/09-00	109	20601.0001.14.04406-2	16/06/2014			24.746,41	508
[REDACTED]	012944/12-00	109	20601.0001.14.04582-4	20/06/2014			26.945,11	508
[REDACTED]	001336/13-00	109	20601.0001.14.05040-2	26/06/2014			70.550,00	508
[REDACTED]	001336/13-00	109	20601.0001.14.05038-0	26/06/2014			15.700,00	508
[REDACTED]	003911/13-00	109	20601.0001.14.06141-2	28/07/2014			29.700,00	508
[REDACTED]	003911/13-00	109	20601.0001.14.06140-4	28/07/2014			61.600,00	508
[REDACTED]	010959/09-00	109	20601.0001.14.06587-6	07/08/2014			24.300,00	508
[REDACTED]	010959/09-00	109	20601.0001.14.06625-2	08/08/2014			27.000,00	508
[REDACTED]	010959/09-00	109	20601.0001.14.07658-4	12/08/2014			18.900,00	508
[REDACTED]	010677/13-00	109	20601.0001.14.07954-0	18/09/2014			20.790,40	508
[REDACTED]	010959/09-00	109	20601.0001.14.08100-6	22/09/2014			19.400,00	508
[REDACTED]	008921/10-00	109	20601.0001.15.04793-6	02/07/2015			33.900,00	508

[REDACTED]

6 / 143

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

Nas análises efetuadas em auditoria de obras de linhas de transmissão e, também, nos exames das licitações de medicamentos, foram evidenciadas diversas situações de descumprimento da cronologia dos pagamentos

Nº Processo	Quantidade de Preterições	Valor Fiscalizado (R\$)	Valores preteridos (R\$)
0313/2014	440	200.566.037,30	224.057.787,18
0101/2016	12	12.830.000,00	2.834.154,44
0195/2016	45	16.683.893,87	33.402.510,69
0590/2016	31	15.417.266,91	8.646.486,16
0461/2016	67	24.670.617,42	39.973.940,77
01198/2017	107	66.333.395,24	19.512.496,25
Total	702	336.501.210,74	328.427.375,49

Fonte: Valores de preterição apurados nos processos analisados

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DA CRONOLOGIA DOS PAGAMENTOS

A utilização do BI mostrou-se extremamente eficiente para análise dos dados orçamentários e financeiros fornecidos pelo sistema de contabilidade e finanças do auditado, gerando relatório gerencial adaptável às necessidades de cada auditoria, indicando os responsáveis, credores, processos, fonte de recursos, nº da liquidação, data da liquidação, nº da ordem bancária, valor da ordem bancária preterida e as quantidades de dias preteridos e o fornecimento de relatório resumido nas extensões .pdf ou .xls.

Realização:

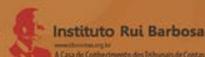


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



parceiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colômbio do Tribunal de Contas



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

A análise do superfaturamento de preços tem origem quando os preços dos serviços ou materiais não se apresentam compatíveis com os parâmetros oficiais do mercado, tais como: SICRO, SINAPI, entre outras referências da área. Esse trabalho apresenta como origem do parâmetro de preços as notas fiscais de aquisições de materiais e equipamentos.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Foi observado que os preços dos materiais e equipamentos, que adotavam BDI diferenciado para fornecimento, não continham no Projeto Básico as referências de preços para a análise, e eram adotadas tão somente as expressões “*mercado local*” nas planilhas orçamentárias do Projeto Básico.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



CONSTITUÍDA EM 1994
pelo Decreto nº 10.000
de 1994 do Estado



Instituto Rui Barbosa
Associação Brasileira
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

O TCU apresenta precedente sobre o juízo crítico acerca da consistência de preços no Acórdão nº 1.375/2007 Plenário (Sumário)

“Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado”. (grifos nossos)

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

A utilização de preços discrepantes com os estabelecidos pelo mercado pode incorrer na tipificação penal prevista no art. 96 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Na mesma esteira sobre a utilização de notas fiscais em face a ausência de referenciais de preços, cabe citar o Acórdão nº 2109/2016 – Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Benjamin Zymler)

*“Contrato Administrativo. Superfaturamento. Metodologia. Referência. Cálculo. Custo. Nota fiscal. **Quando não for possível obter nenhum valor referencial de um determinado serviço para apuração de eventual superfaturamento, admite-se a utilização de valores constantes de notas fiscais de fornecedores das contratadas como parâmetro de mercado (acrescido de eventuais custos indiretos e do BDI)**”. (grifos nossos)*

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Apoio à
Ação de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Em outros precedentes do TCU (Acórdãos 157/2009-Plenário e 993/2009-Plenário), admitiu-se o uso de notas fiscais para a apuração de sobrepreço em contratos de obras públicas, desde que houvesse incoerências grosseiras nos preços dos insumos, e nas hipóteses em que tais inconsistências sejam materialmente relevantes e capazes de propiciar um enriquecimento ilícito do contratado.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colômbio dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

No mesmo sentido foram as decisões do Tribunal de Contas da União que culminaram no Acórdão nº 1990/2015-Plenário e no elucidativo Acórdão nº 168/2011- Plenário. Tal metodologia vem sendo amplamente utilizada nos processos abertos pelo TCU no âmbito da “Operação Lava Jato”, que vem descortinando um dos maiores esquemas de corrupção do país.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Quanto ao uso de notas fiscais como referências de preço, é importante mencionar as observações do Ministro Valmir Campelo, ao relatar fiscalização na Refinaria Presidente Getúlio Vargas – Repar, no qual afirmou:

“Com efeito, diante da inexistência de referenciais nos sistemas federais tais como Sinapi e o Sicro, não deve o Tribunal quedar-se manietado, eximindo-se de apreciar a compatibilidade dos preços de obras públicas com os preços de mercado. Deve, portanto, utilizar-se de outros referenciais confiáveis disponíveis, desde que adequados à avaliação da obra sob fiscalização, em razão das especificidades a ela inerentes, sempre orientado pela busca da verdade material e zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.”(voto condutor do Acórdão 168/2011-TCU-Plenário)”.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

O IBRAOP prevê, por meio da Orientação Técnica OT - IBR 005/2012, a possibilidade de utilização de fontes alternativas para análise do superfaturamento, quando não estão presentes os fontes oficiais de preços, tais como SINAPI ou SICRO.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

“III. Fontes alternativas

a) A utilização de fontes alternativas é empregada quando as fontes oficiais e privadas não puderem ser adotadas como preços paradigmas de mercado ou quando as fontes oficiais, em casos específicos e tecnicamente justificados, não se mostrarem a melhor representação da realidade. Nesses casos, os preços paradigmas de mercado podem ser obtidos das seguintes fontes:

*a.1) Custos efetivamente incorridos pelo contratado, obtidos mediante contratos de prestação de serviços com empresas subcontratadas, **notas fiscais de aquisição de materiais e equipamentos aplicados na obra** ou folhas de pagamento do contratado, acompanhadas das guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência (GFIP) vinculadas à obra;*

a.2) (...);

a.3) (...) ”.(grifos nossos)

Realização:

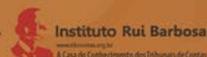


Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



patrocinador



Instituto Rui Barbosa
Instituição vinculada
à Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

O Código Tributário Nacional estabelece:

“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.” (grifos nossos)

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

§1º Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.”
(grifos nossos)

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Associação Brasileira
de Registros Administrativos



Instituto Rui Barbosa
Associação Brasileira
de Registros Administrativos



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO



Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, PARA INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E COOPERAÇÃO MÚTUA, BEM COMO A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITÓRIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato representado pela Exma. Sra. **Maria Suely Silva Campos** - Governadora do Estado de Roraima -, com a interverniência das Secretarias de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ, e de Gestão Estratégica e Administração, doravante denominada SEGAD, neste ato representadas pelos respectivos titulares, o Exmo. Sr. **Kardec Jakson Santos da Silva** e o Exmo. Sr. **Frederico Bastos Linhares**, tendo como órgão executor a Controladoria Geral do Estado de Roraima, doravante denominada COGER, neste ato representada pela Exma. Sra. **Isabella de Almeida Dias Santos**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob n.º 84.008.440/0001-85, com sede na Rua Professor Agnelo Bittencourt, n.º 126, Centro, Boa Vista/RR, a seguir denominado TCE/RR, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Henrique Manoel Fernandes Machado**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 5.172/66:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) — Este Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expreso e efetivo, a cooperação mútua e o intercâmbio de dados e informações, conhecimentos, experiências e tecnologias, bem como a realização de ações conjuntas

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

A combinação do art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64, com o art. 36, § 2º, do Decreto nº 93.872/86, deixa inequívoca a obrigatoriedade de respaldar com documento fiscal toda e qualquer despesa realizada com recursos de origem pública:

“§ 2º. A liquidação da despesa, por fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados terá por base:

a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

b) a Nota de Empenho;

c) o documento fiscal pertinente;

III. os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.” (grifos nossos)

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Estudos e Pesquisas
A Casa de Colômbio do Tribunal de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

A notas fiscais, além de descortinarem um padrão de conduta adotado em outras obras de linhas de transmissão e subestações na tensão de 69kv, revelaram ainda outras irregularidades, como exemplo: superfaturamento de quantidades e fraude à licitação.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

Associação de
Tribunais de Contas
do Brasil



Instituto Rui Barbosa

Associação de
Tribunais de Contas
do Brasil



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Nº Processo	Valor Fiscalizado (R\$)	Superfaturamento (R\$)
0665/2016	13.944.719,32	3.106.187,10
0101/2016	12.830.000,00	801.567,53
0195/2016	16683.893,87	1.328.335,44
0590/2016	15.417.266,91	1.855.598,74
0461/2016	24.670.617,42	3.175.578,78
Total	83.546.497,52	10.267.267,59

Fonte: Valores apurados nos processos analisados

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
Instituição vinculada
à Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Item	Especificação	Und	Quant. Paga	P. Unit. Contratado	P. Unit. Mercado	% Superfaturamento	Superfaturamento (R\$)
7	MATERIAIS ELETROMECAÑICOS						
7.3	Fornecimento de cabo pára-raios do tipo OPGW 55mm ²	km	75,59	17.560,00	6.720,00	161,31%	R\$ 819.395,60
7.5	Fornecimento de conjunto guia de descida para cabo pára-raios OPGW	cj.	80,00	1.630,12	22,66	7.093,82%	R\$ 128.596,80
7.6	Fornecimento de esfera de sinalização para cabo pára-raios OPGW	cj.	30,00	440,08	17,27	2.448,23%	R\$ 12.684,30
7.7	Fornecimento de cadeia de suspensão CS para cabo condutor	cj.	1.540,00	335,24	137,68	143,49%	R\$ 304.242,40
7.8	Fornecimento de cadeia de ancoragem CS para cabo condutor	cj.	720,00	379,62	157,05	141,72%	R\$ 160.250,40
7.9	Fornecimento de cadeia de suspensão CS para cabo pára-raios OPGW	cj.	460,00	1.087,89	225,27	382,93%	R\$ 396.805,20
7.10	Fornecimento de cadeia de ancoragem CS para cabo pára-raios OPGW	cj.	160,00	1.646,80	448,34	267,31%	R\$ 191.753,60
7.11	Fornecimento de cadeia de isolador polimérico classe 80KN, com engate tipo concha-bola NBR 7108-16, com 1000mm	und.	2.260,00	486,00	99,80	386,97%	R\$ 872.812,00
7.12	Fornecimento de amortecedor stock bridge para cabo condutor	und.	1.440,00	161,76	84,97	90,37%	R\$ 110.577,60
7.13	Fornecimento de amortecedor stock bridge para cabo pára-raios OPGW	und.	1.080,00	118,26	17,27	584,77%	R\$ 109.069,20
SUPERFATURAMENTO							R\$ 3.106.187,10

Fonte: Acórdão nº 001/2017-TCERR-Pleno

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



Instituto Rui Barbosa
Instituição de Apoio à
Casa de Colaboração do Tribunal de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

The screenshot displays the TCERR system interface. At the top left is the TCERR logo. The top navigation bar includes 'File', 'View', and 'Help' menus, a 'Home' dropdown menu, and the user name 'aristoteles'. A dark blue sidebar on the left contains the following menu items: 'Informações', 'SISTEMAS', '< AFP', 'SAGRES Contábil', '< SAGRES Licitação', '< Fiplan', '< NFe', and '< SICAP'. The main content area is titled 'NFe' and contains the following text: 'Verificação das NFe's Emitidas por Empresas para Unidades Jurisdicionadas, Pesquisa de Informações na base do NFe - SEFAZ - Banco: SETIFNet.' Below this text are four interactive cards: 1. 'Emissor' with a document icon and the description 'Verificação e consulta das NFe por Emissor.' 2. 'Notas' with a bar chart icon and the description 'Verificação e consulta das NFe por Notas.' 3. 'Jurisdicionados' with a line graph icon and the description 'Verificação e consulta das NFe por Unidades Jurisdicionadas.' 4. 'Produtos' with a dollar sign icon and the description 'Verificação e consulta das NFe pro Produtos.'

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Tribunal de Contas de Roraima x Intranet - TCERR x Console do Usuário x Ponto x SEI - Processo x +

bi.tce.rr.leg.br:8080/pentaho/Home

Arquivo Visualizar Ajuda

TCERR

Início

aristoteles

NFe

VOLTAR

Emissor

Notas

Jurisdicionados

Fornecedor do Emissor

NFe / Fornecedor do Emissor Data Extração

Emissor da NFe (CNPJ) Seleção Data Inicio Seleção Data Fim

01/07/2015 22/09/2017

Pesquisar NFe

Empresa CNPJ Endereço

Error processing component (CPDadosEmissor)

Notas Emitidas

Empresas do mesmo grupo

Pesquisar na Web e no Windows

12:39 17/09/2018

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Ações de controle do TCU ger... Intranet - TCERR Console do Usuário SEI - Controle de Processos Intranet - TCERR

bi.tce.rr.leg.br:8080/pentaho/Home

Arquivo Visualizar Ajuda

TCERR Início

aristoteles

NFe

VOLTAR

Emissor

Notas

Jurisjurisdicionados

Fornecedor do Emissor

Pesquisar NFe

Empresa CNPJ **Endereço**

ELETROWOLTES LTDA 05498180000105 RUA ISAAC CABRAL 92, JARDIM FLORESTA, 92, BOA VISTA - RR

Notas Emitidas Exp. XLS

Mostrar 10 resultados por página

Pesquisar:

DANFE	Número	Data de Emissão	CNPJ	Nome/Razão Social	Cidade	UF	Valor
	147111	11/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	2.726,05
	147114	11/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	4.799,92
	147223	12/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	5.819,49
	148269	22/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	3.550,00
	148290	22/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	4.610,35
	148291	22/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	4.167,55
	148292	22/01/2016	02887535000151	BA ELETRICA LTDA	MANAUS	AM	1.925,02

Pesquisar na Web e no Windows

13:25 18/09/2018

Realização:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

The screenshot shows the 'Portal da Nota Fiscal Eletrônica' (NFE Portal) website. The browser address bar displays 'www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx'. The website header includes navigation tabs: 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area features the NFE logo and the text 'NOTA FISCAL ELETRÔNICA'. A sidebar on the right contains 'Estatísticas da NF-e' with the following data:

Metric	Value
NF-e Autorizadas	20,252 bilhões
Número de Emissores	1,559 milhões

Below the statistics is a search bar and a list of links: 'Área Restrita', 'Central NF-e 0800 9782338', 'Perguntas Frequentes', and 'Portais e Secretarias'. The 'Portais Estaduais da NF-e' section includes dropdown menus for 'Selecione' and 'Secretarias de Fazenda'. The main content area has a 'Conheça a NF-e' section with a descriptive paragraph, a 'Serviços mais Acessados' section with four service icons (Consultar NF-e Completa, Consultar Disponibilidade, Consultar Resumo da NF-e, Consultar Inutilização), and an 'Avisos' section with 'Serviços em Contingência' and 'Informes'.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

ANÁLISE DO SUPERFATURAMENTO

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.fsist.com.br>. The page features a green header with the FSist logo and navigation links like 'BAIXAR EM LOTE' and 'ENTRAR'. Below the header, a sub-header reads: 'O site fsist é uma ferramenta que lhe ajuda a baixar os XMLs de NFe ou CTe e imprimir DANFE ou DACTE.' The main content area is titled 'Baixar XML de NFe ou CTe' and includes a 'NOVO MODO' badge. A form for entering a key is shown with a QR code image and a 'Digite o código da imagem ao lado' prompt. The key entered is '13160102887535000151550010001471111001471110'. Below the form are buttons for 'ATUALIZAR IMAGEM', 'NOVA CONSULTA', and 'CONSULTA NOTA'. Three service options are listed: 'XML com Certificado Digital', 'XML por chave de acesso', and 'DANFe ou DACTe em PDF'. A 'Dúvidas Frequentes' section is also visible at the bottom of the page.

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

Ações de controle do TCU ger... x Intranet - TCERR x Console do Usuário x FSist - Download XML e PDF NFe x SEI - Controle de Processos x Intranet - TCERR x +

FSIST SISTEMAS ONLINE EIRELI... (BR) | <https://www.fsist.com.br> Pesquisar

FSist BAIXAR EM LOTE ENTRAR

O site fsist é uma ferramenta que lhe ajuda a baixar os XMLs de NFe ou CTe e imprimir DANFE ou DACTE.

Baixar XML de NFe ou CTe

NOVO MODO

Abaixo informe a chave da nota para fazer o download do xml, visualizar e gerar o DANFe.

NFe **CTe**

Digite a Chave Qtd.Caracteres: 44
13160102887535000151550010001471111001471110

Digite o código da imagem ao lado
QZDmiv

ATUALIZAR IMAGEM NOVA CONSULTA CONSULTA NOTA

XML com Certificado Digital
Baixe seus arquivos xmls com assinatura digital utilizando o certificado digital do emitente, destinatário ou um certificado digital autorizado na própria nota. Se desejar mudar o certificado digital será necessário fechar e abrir o navegador.

XML por chave de acesso
Gere arquivos xmls de NFe (Nota Fiscal Eletrônica) ou CTe (Conhecimento de Transporte Eletrônico) sem assinatura digital utilizando a chave de acesso com base na consulta pública nacional.

DANFe ou DACTe em PDF
Visualize, salve em PDF ou mesmo faça a impressão do DANFe fazendo o uso da chave de acesso. O mesmo pode ser feito com o DACTe quando se tratar de uma chave de CTe.

Dúvidas Frequentes
Essas dúvidas estão relacionadas a funcionalidade dessa página.

- Quando tento baixar o xml aparece a mensagem "INEXISTENTE na base nacional" ?
Se sua chave está inexistente na base de dados nacional pode ser por dois motivos, a nota referente a chave buscada ainda não foi sincronizada na base de dados nacional ou essa chave de nota realmente não existe. É possível tentar também no portal alternativo.
- Posso baixar xmls de anos anteriores ?

<https://www.fsist.com.br/#novaconsulta>

Pesquisar na Web e no Windows

13:26 18/09/2018

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização do BI para análise de dados mostrou-se uma poderosa ferramenta para verificação do cumprimento da cronologia de pagamentos, assim como, na obtenção de evidências técnicas robustas para análise do superfaturamento de obras públicas, notadamente aquelas em que os itens de fornecimento de materiais e equipamentos possuem peso expressivo na curva ABC da planilha orçamentária.

Aumenta a transparência da despesa pública e auxilia no combate à corrupção e aplicação pode ser realizada em qualquer objeto contratado.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON



Instituto Rui Barbosa
Instituto de Apoio à
Atividade de Controle do Tribunal de Contas



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba

SINAOP
XVIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugere-se o uso das ferramentas apresentadas nesse trabalho em auditorias nos demais órgãos que utilizam variados sistemas de contabilidade, haja vista a possibilidade de integração e harmonização dos dados a serem minerados, constituindo um repositório de dados que permitirá o cruzamento dos dados, análises, definição de pontos de controle pela auditoria e geração de relatórios sistematizados, auxiliando no combate a corrupção.

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



ATRICON

CONSTITUÍDA POR
DECRETO Nº 10.000
DE 02/05/2006



Instituto Rui Barbosa

Associação de Apoio
à Casa de Colaboração dos Tribunais de Contas



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
da Paraíba

SINAOP
XVIII

Boa noite e obrigado!

Aristóteles Sampaio Costa
Auditor-Fiscal de Contas Públicas
Controladoria de Infraestrutura - COINF
Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR

Tel (95) 2121-4500
e-mail: aristoteles@tce.rr.leg.br

Realização:



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

Apoio:



SINAOP
XVIII